

## **TERMO ADITIVO 2017/2018 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ/MF N°. 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz N° 572, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, Cep: 90.010-460, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilnei Porto Azambuja CPF: 236.073.000-20; e **TIM CELULAR S.A.**, CNPJ 04.206.050/0031-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Luiz Froes; **INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.**, CNPJ 02.421.421/0007-07, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Luiz Froes; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais mensais vigentes nas EMPRESAS, a partir de **1º de Setembro de 2018** não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os Pisos Salariais existentes, excetuando jovens aprendizes e estagiários, expressamente definidos, superiores ao mínimo nacional previsto no “caput” da presente cláusula passarão em **1º de Janeiro de 2018** a vigor com os seguintes percentuais de reajuste e valores e novos valores:

· **2,0%** (dois por cento) para o piso mínimo de jornada de 180 horas mensais (*call center*).  
Passando ao valor de **R\$ 973,88 (Novecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)** para jornadas de 6 horas diárias

· **2,0%** (dois por cento) para as demais jornadas superiores existentes passando ao valor de **R\$ 1.245,58 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de 6 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As EMPRESAS concederão, a partir de **01 de Janeiro de 2018**, aos seus empregados, reajuste salarial de **2,0%** (dois por cento) aplicáveis sobre os salários percebidos em 01 de Janeiro de 2018, com base no salário de 31/08/2017. Reajuste não aplicável para os de níveis executivos, assim considerados os designados formalmente para as funções de Presidente, Diretor, executive manager, Sênior manager ou especialista *máster*, como também aos estagiários, jovens aprendizes e aposentados por invalidez.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente terão direito à correção salarial, prevista no caput desta cláusula os empregados que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2017 e estejam ativos na empresa em 31 de Janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de alterações salariais que ocorram no mês do reajuste salarial (**Janeiro/18**), decorrente de méritos ou promoções não a eles limitados, deverá ser aplicado o reajuste (2,0%) sobre o salário base de 31/08/2017, sendo assim acrescido o valor simples obtido pelo reajuste ao salário nominal de 30 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO ÚNICO DE VALOR FIXO INDENIZATÓRIO**

Aos empregados de *call center*: Consultores de Relacionamento I,II,III e IV, Consultores de atendimento especializado, Consultores de atendimento especializado bilíngue e,

Aos empregados de Lojas: Consultor de vendas I,II,II Consultor de vendas tecnológico I,II,II Será paga 1 parcela de abono único indenizatório fixo na forma a seguir:

• **Pagamento em 31/01/2018 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Somente terão direito ao abono salarial fixo indenizatório, os empregados que tenham sido admitidos até 31 de Agosto de 2017 e estejam ativos na respectiva data de pagamento em **31/01/2018**.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2017 não serão elegíveis ao referido abono.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

**PARAGRÁFO QUARTO** - Empregados elegíveis, afastados em benefício previdenciário auxílio doença ou acidentário receberão o pagamento na respectiva data independentemente de estarem com seu contrato de trabalho suspenso.

**PARAGRÁFO QUINTO** – Não são elegíveis a ao abono previsto no caput desta cláusula:

a) Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2017 não serão elegíveis ao referido abono;

b) Diretores, Executive Manager, Sênior Manager, Especialistas Master;

- c) Estagiários e Jovens Aprendizizes e aposentados por invalidez;
- d) Empregados elegíveis ao **ABONO ÚNICO PERCENTUAL INDENIZATÓRIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – ABONO ÚNICO DE VALOR PERCENTUAL INDENIZATÓRIO**

Aos demais empregados será pago no dia **31/01/2018**, **10%** do salário nominal de **31/08/2017** como abono percentual único indenizatório

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente terão direito ao abono salarial percentual indenizatório, os empregados que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2017 e estejam ativos na data de pagamento (31/01/2018).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não são elegíveis a ao abono previsto no caput desta cláusula:

a) Empregados admitidos a partir de 01 de Setembro de 2017 não serão elegíveis ao referido abono;

b) Diretores, Executive Manager, Sênior Manager, Especialistas Master;

c) Estagiários e Jovens Aprendizizes e aposentados por invalidez;

d) Empregados elegíveis ao **ABONO ÚNICO DE VALOR FIXO INDENIZATÓRIO** previsto na cláusula anterior. (empregados de lojas e callcenter)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Abono em caráter de pagamento eventual, sem incidência de recolhimento de INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Empregados elegíveis afastados em benefício previdenciário auxílio doença ou acidentário receberão o pagamento na respectiva data (31/01/2018) independentemente de estarem com seu contrato de trabalho suspenso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de novembro de 2017, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de novembro de 2017, créditos-refeição com valor diário de **R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)** mensalmente no cartão eletrônico do benefício, sendo **22 (vinte e dois)** créditos-dias trabalhados, para quem cumprir jornada de 05 (cinco) dias na semana e **26 (vinte e seis)** créditos-dias trabalhados, para quem cumprir jornada 06 (seis) dias na semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas, As EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de Novembro de 2017, créditos-refeição, com valor diário de **R\$ 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)** mensalmente

no cartão eletrônico do benefício, sendo **22 (vinte e dois)** créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada de 05 (cinco) dias na semana e **26 (vinte e seis)** créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada 06 (seis) dias na semana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados com jornada de trabalho igual a 36 (trinta e seis) horas semanais, as EMPRESAS fornecerão a partir do mês de novembro de 2017, créditos-refeição com valor diário **R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)** mensalmente no cartão eletrônico do benefício sendo **26 (vinte e seis)** créditos-dias trabalhados para quem cumprir jornada para quem cumprir jornada de 06 (seis) dias na semana.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Ficam mantidos, sem qualquer tipo de reajuste, eventuais valores existentes, cujo valor seja superior aos expressos acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aos jovens aprendizes serão fornecidos mensalmente **22 (vinte e dois)** créditos-refeição no cartão eletrônico do benefício, com valor de **R\$18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)** créditos-dias trabalhados

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa descontará mensalmente do empregado a importância de R\$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição), de acordo com os procedimentos internos que regulam o benefício.

**PARÁGRAFO NONO** – Será fornecida integralmente a todos os empregados durante o período de férias. Os valores de que trata este parágrafo também possuem caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Excepcionalmente no mês da admissão ou por ocasião de retorno de afastamentos, poderá a empresa fornecer em caráter urgência e condição mais vantajosa ao empregado, creditando o referido benefício em crédito folha, não alterando a sua natureza não salarial ou quaisquer das condições previstas nesta cláusula.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR /BABA**

As EMPRESAS reembolsarão a partir de **1º de Novembro de 2017** as despesas relacionadas a matrículas e mensalidades por instituições de ensino (creches /pré-escolas ou baba) aos filhos (as) ou dependentes legais de empregadas (os), no valor de até **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, até que completem 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove ) dias de idade, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a criança complete 07 (sete) anos durante o ano letivo, cessará imediatamente o benefício independente do término do ano letivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício será pago, nos mesmos limites descritos no “caput” da presente cláusula, às empregadas que comprovarem despesas com babás e/ou empregadas domésticas, desde que essas estejam devidamente registradas em CTPS e tenham os recolhimentos à Previdência Social quitados. De acordo com as normas internas, as requerentes do benefício nessa modalidade apenas adquirem o direito ao recebimento mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas EMPRESAS apenas a partir da data que o empregado protocolizar a documentação necessária à concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A (o) empregada(o) deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o “caput”, sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

As EMPRESAS manterão através de reembolso o auxílio até o limite de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** valor este aplicável a partir de **01 Novembro 2017**, para os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente Decreto lei nº 3.298/99 que regulamenta a lei 7.853/89 por meio de reembolso mensal das despesas não cobertas pelo plano de assistência médica, sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por se tratar de mera liberalidade das empresas, o presente auxílio não possui de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o da Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES**

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXISTENTES**

As partes ratificam as demais condições existentes no instrumento normativo vigente (ACT 2016/2018) que não tiverem sido alterados pelo presente acordo e desta forma permanecem expressamente inalteradas até o término de sua vigência em 31.08.2018.

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das **EMPRESAS**, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementem programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

**Parágrafo primeiro:** A garantia prevista no caput desta cláusula aplica-se aos Sindicatos da federação que tenham instrumento normativo 2016/2018 devidamente assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES**

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT)

---

**José Luiz Froes**  
Relações Sindicais  
TIM Celular S/A  
CPF:

---

**Gilnei Porto Azambuja**  
Presidente  
SINTTEL-RS  
CPF: